

PROCESSO ON-LINE Nº 2155/18

DATA: 14/08/18

PROTOCOLO Nº 15.599.572-6

DATA: 15/02/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 53/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ADÉLIA ANTUNES LOPES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JATAIZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à adequação do espaço físico do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com o estabelecido na Resolução SESA n.º 107/2018, de 06/03/18.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/06/20 para providências e retornou a este CEE/PR em 10/02/22.

PROCESSO ON-LINE Nº 2155/18  
PROTOCOLO Nº 15.599.572-6

## II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar que, a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, a seguinte informação:

[...]

Justificativa para o atraso no pedido de renovação do ato regulatório, objeto desta verificação: a direção justifica que iniciaram o registro antecipadamente, em agosto de 2018, porém quando a secretária tramitou para a direção, o processo ficou “parado” por quatro meses, pois entendeu que o mesmo tinha sido enviado ao NRE.

[...]

b) Espaço Físico

Durante a verificação *in loco*, a comissão observou que o espaço físico, na questão de pintura, iluminação, higiene, condições de acesso, segurança, salubridade e saneamento estão em condições regulares de uso.

A instituição de ensino possui 10 (dez) salas de aulas, sala para direção, secretaria, sala para a secretária, biblioteca, laboratório de informática, sala para docentes, sala de recursos, 05 (cinco) banheiros, cozinha, espaço para armazenamento da merenda, refeitório (no pátio coberto), quadra poliesportiva coberta, almoxarifado, casa do permissionário, área livre, pátio coberto e pátio sem cobertura.

As **salas de aulas** são bem iluminadas e com boa ventilação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos suficientes e que atendem regularmente a oferta, respeitando a área mínima por aluno atendido.

Há uma **quadra poliesportiva** coberta (651,00 m<sup>2</sup>) e uma quadra descoberta, localiza-se na parte de trás das salas de aula. Encontra-se em boas condições de uso e é utilizada principalmente pelo professor de Educação Física para as atividades práticas.

[...]

A Instituição não possui espaço físico para o **Laboratório de Ciências**. Há solicitação no Sistema de Obras online para construção do laboratório protocolado sob nº 9343. Para realizar atividades práticas, os professores

PROCESSO ON-LINE Nº 2155/18  
PROTOCOLO Nº 15.599.572-6

utilizam o pátio escolar e a sala de aula. Os materiais ficam guardados em armários na secretaria da escola e na sala da equipe pedagógica.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, na data de 01/06/20, pela ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, solicitando a apresentação de um cronograma de realização, bem como, a definição do prazo estimado para a realização da adequação do referido ambiente.

Retornou a este Conselho em 10/02/22, sem o atendimento a demanda, porém com o compromisso assumido pela Seed/PR.

Após análise da solicitação, este Conselho verificou que a instituição de ensino não possui Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

Cabe destacar, que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED: “que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.”

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

PROCESSO ON-LINE Nº 2155/18  
PROTOCOLO Nº 15.599.572-6

Em virtude das deficiências apresentadas, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por um prazo inferior a dez anos.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, Escola Estadual Cívico-Militar Professora Adélia Antunes Lopes - Ensino Fundamental, do município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 1718, de 31/03/14 De: 22/04/14 a 22/04/19	De: 23/04/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA nº 107/2018, de 06/03/18.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

PROCESSO ON-LINE Nº 2155/18  
PROTOCOLO Nº 15.599.572-6

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP, em exercício